

GUIA PRÁTICO DE CONTABILIDADE ELEITORAL



São Paulo
Setembro de 2024

Palavra do Presidente

As eleições municipais de 2024 vão contar com um financiamento das campanhas na ordem de R\$ 4,9 bilhões, aprovado pelo Congresso Nacional. Os candidatos e os partidos políticos devem prestar contas de seus gastos à sociedade, financiadora das campanhas, e o contador assume o protagonismo da gestão financeira e consultoria aos pleiteantes aos cargos municipais públicos.

O CRCSP, ao lançar este **Guia Prático de Contabilidade Eleitoral**, tem como objetivo divulgar informações a quem deve fazer a prestação de contas – candidatos e partidos – mas, também dar conhecimento aos cidadãos de como é o processo das contas eleitorais, como se registram o financiamento do partido e as doações e como esse dinheiro é gasto.

As informações fornecidas pelos candidatos e partidos devem ser confiáveis para que o trabalho do profissional da contabilidade siga as regras da governança, com transparência e controle dos dados que garantam o acesso e a participação social em um procedimento que vise ao envolvimento da sociedade em todas as etapas do processo eleitoral.

Um processo democrático amplo, em que os cidadãos têm direito ao voto e participação na política de sua comunidade, com acompanhamento dos gastos públicos, só é possível se a demonstração das contas forem transparentes, tiverem lisura e conformidade, atributos do trabalho dos profissionais da contabilidade.

Desde 2014, os candidatos e partidos estão obrigados a contar com a orientação dos profissionais da contabilidade. A partir dessa época, o CRCSP imbuu-se da missão de proporcionar diversas atividades presenciais e online sobre Contabilidade Eleitoral, muitas vezes em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP).

Nossos agradecimentos ao Grupo de Trabalho para Contabilidade Eleitoral do CRCSP, que elaborou a cartilha e cujos componentes doaram parte de seu tempo e muito do seu conhecimento sobre o assunto.

Esta publicação reforça nosso objetivo de oferecer aos profissionais da contabilidade ferramentas de qualidade para que possam ser os protagonistas em mais esta missão que reforça a democracia brasileira e garante aos cidadãos o direito à participação plena no processo eleitoral.

Desejo a todos uma ótima leitura!

João Carlos Castilho Garcia
Presidente do CRCSP



#crcspparatodos
Valorização, transparência
e comprometimento

Palavra da Vice-Presidente

Todas as pessoas que concorrem a alguma vaga nas eleições são obrigadas a prestar contas à Justiça Eleitoral. A candidata ou candidato que usar recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou doações de pessoas físicas deve procurar um profissional da contabilidade para que a prestação de contas seja realizada com conhecimento das resoluções sobre as eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publicou, em 2019, a Resolução n.º 23.607, que disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos em campanha eleitoral e a prestação de contas à Justiça Eleitoral.

O **Guia Prático de Contabilidade Eleitoral** foi elaborada com muita competência pelo Grupo de Trabalho de Contabilidade Eleitoral do Conselho para que os profissionais da contabilidade fiquem atentos à importância dos regulamentos de financiamento eleitoral e as eleições sejam conduzidas de maneira transparente e imparcial.

A Contabilidade Eleitoral é hoje, sem dúvida, um nicho de trabalho para a classe contábil. Quem se dedica à prestação de contas eleitoral deve ficar atento às normas que regem os regulamentos de financiamento das eleições, como o aumento da transparência nas fontes de financiamento, pois candidatos e partidos são obrigados a divulgar detalhadamente as origens de seus fundos de campanha,

No caso do profissional da contabilidade, quando as contas da campanha forem desaprovadas, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) encaminha o nome do contador ao Conselho Federal de Contabilidade, que direciona ao Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição específica para a fiscalização e averiguação dos fatos.

Este **Guia** quer contribuir para a melhoria na qualidade das prestações de contas com a capacitação dos profissionais da contabilidade, pois temos um papel muito importante que é o de atestar a transparência à sociedade. O envolvimento da classe contábil na gestão das contas eleitorais é a garantia que a democracia será respeitada.

Aos profissionais da contabilidade, desejamos uma leitura muito proveitosa.

Flávia Augusto

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCSP



#crcspparatodos
Valorização, transparência
e comprometimento

Elaborada pelo Grupo de Trabalho de Contabilidade Eleitoral do CRCSP

Coordenadora

Vera Lúcia Vada

Vice-Coodenador

Aleksandro da Silva Santos

Membros

Alexandre Augusto Coimbra

Caio Martins dos Santos

Jairo Balderrama Pinto

Marcelo Viaro Berloff

Colaborador

Alexandre Di Pietra

Secretário

Benedito Pinto da Cruz Neto

SUMÁRIO

Capítulo 1

ANTES DA CAMPANHA

Conselheiros Aleksandro da Silva Santos e Alexandre Augusto Coimbra

1. O profissional: responsabilidade (norma técnica, contratos).....	05
2. Pré-Campanha.....	05
3. Regularização – CNPJ e contas.....	06
4. Planejamento e orçamento.....	06
5. Financiamento coletivo.....	07
6. Partido na campanha.....	07

Capítulo 2

DURANTE A CAMPANHA

Conselheiros Marcelo Viaro Berloff e Caio Martins dos Santos.

7. Registro contábil (o que é).....	07
• Contas bancárias e o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)	
• Prova negativa	
8. Escrituração contábil (como é).....	08
• Competência e tempestividade dos lançamentos	
• Transparência e divulgação (relatório financeiro e entrega parcial)	
< https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/ >	
9. Arrecadação – receitas e financiamento.....	08
10. Gasto eleitoral.....	17
11. Exceções ao gasto eleitoral.....	18
12. Controles contábeis.....	21

Capítulo 3

DEPOIS DA CAMPANHA

Colaborador Alexandre Di Pietra.

13. Fechamento (caixa), dívidas, sobras e entrega das contas.....	21
14. Análise das prestações de contas.....	29
- Diligências - análise concomitante - Núcleo de Inteligência da Justiça Eleitoral (Nije).....	30
15. Julgamento das contas.....	32
16. Controle social - atos em matéria financeira.....	35
Bibliografia.....	37

Capítulo 1 ANTES DA CAMPANHA

1. O profissional, responsabilidade (norma técnica, contratos)

A contratação de profissionais qualificados é crucial para garantir a conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela legislação eleitoral da Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 4º e 5º.

Os contadores e advogados, especializados em Direito Eleitoral, são responsáveis por assegurar que todas as obrigações legais sejam cumpridas, evitando sanções e penalidades.

Responsabilidades

Profissionais da contabilidade: O contador ou técnico em contabilidade é o primeiro profissional a ser contratado e, desde 2014, exerce papel fundamental no planejamento e acompanhamento da gestão financeira das campanhas e candidaturas, sendo, ainda, peça-chave na elaboração da prestação de contas.

É essencial que os profissionais estejam atentos às mudanças na legislação eleitoral e às Normas Técnicas de Contabilidade aplicáveis às campanhas eleitorais.

O profissional da contabilidade tem à sua disposição uma ampla gama de materiais produzidos por renomados especialistas e compilados pelo Sistema CFC/CRCs. Fique atento e acompanhe as referências bibliográficas indicadas neste guia, que vão desde manuais e normas até vídeos de seminários que, certamente, contribuirão para a sua jornada na prestação de serviços relacionados à Contabilidade Eleitoral.

Advogados: Devem redigir e revisar contratos, prestar consultoria jurídica e representar os candidatos em eventuais processos judiciais.

Contratos

- Formalização de contratos claros e objetivos com prestadores de serviços e fornecedores.
- Inclusão de cláusulas que atendam às exigências legais e garantam a prestação de contas adequada.

Importante: O profissional da contabilidade deve elaborar um contrato de prestação de serviços com seu cliente (candidato ou partidos político), em que estejam estabelecidas a sua forma de remuneração, responsabilidades e as entregas previstas (sobretudo das prestações de contas).

2. Pré-Campanha

A fase de pré-campanha é essencial para o planejamento estratégico e para a preparação das bases de uma campanha eleitoral bem-sucedida. Durante este período, os candidatos podem divulgar suas pré-candidaturas e realizar atividades preparatórias, mas devem respeitar as limitações impostas pela legislação eleitoral.

Atividades permitidas:

- Divulgação de ideias e propostas sem pedir explicitamente votos.
- Reuniões com eleitores para discutir problemas e soluções.
- Participação em debates e entrevistas.

Restrições:

- Proibição de pedidos explícitos de voto.
- Limitação de gastos para a divulgação da pré-candidatura.
- Proibição de uso de recursos de campanha antes do período oficial.

3. Regularização – CNPJ e contas

A regularização do CNPJ e a abertura de contas bancárias específicas para a campanha são passos fundamentais para a transparência e o controle financeiro da campanha eleitoral.

Procedimentos

- CNPJ: Os candidatos devem solicitar um CNPJ específico para a campanha na Receita Federal.
- Contas Bancárias: Abertura de contas bancárias exclusivas para o recebimento de doações e realização de despesas de campanha. O contador deve acompanhar tempestivamente as movimentações constantes do extrato bancário da campanha para garantir que todos os gastos e receitas estejam contabilizados à medida em que ocorrem.
- Documentação Necessária: Contratos de prestação de serviços, comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, recibos, notas fiscais, comprovante bancário de pagamento, Guia de Recolhimento do FGTS, guia de Informações da Previdência Social (GFIP/Darf) e demais comprovantes de despesas.

Consequências da irregularidade

- Possibilidade de rejeição das contas pela Justiça Eleitoral.
- Aplicação de multas e outras sanções legais.
- Possibilidade de impugnação do mandato.

4. Planejamento e orçamento

Um planejamento estratégico e um orçamento detalhado são fundamentais para a gestão eficiente dos recursos de campanha, garantindo que todas as atividades sejam realizadas dentro dos limites legais.

Componentes do planejamento

- Definição de objetivos e comunicação: Metas da campanha, como alcance de eleitores e impacto das mensagens, planos para utilização de mídias sociais, publicidade e eventos.
- Recursos Humanos: Identificação e treinamento da equipe de campanha.

Orçamento:

- Previsão de receitas e despesas: Estimativa de quanto será arrecadado, os limites de gastos para a campanha e as estimativas das naturezas de gastos - contador, advogado, pessoas contratadas, gastos de alimentação, aluguel de veículos, combustíveis etc.
- Controle Financeiro: Monitoramento contínuo para garantir que os gastos não excedam o orçamento previsto e que a documentação suporte seja adequada. O controle financeiro é efetuado no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

5. Financiamento coletivo

O financiamento coletivo, ou *crowdfunding*, é uma alternativa importante para arrecadação de recursos. A utilização desta importante fonte de recursos obedece às regras estabelecidas no art. 22 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Regras e procedimentos

- Cadastro prévio na Justiça Eleitoral, identificação das pessoas físicas doadoras da campanha e os respectivos valores etc. As doações terão emissão obrigatória de recibo de comprovação à cada doação.

Vantagens:

- Democratização do financiamento: Permite que um maior número de eleitores contribua com a campanha.
- Engajamento: Fomenta o envolvimento dos eleitores no processo eleitoral.

6. Partido na campanha

Os partidos políticos desempenham um papel crucial no suporte logístico e financeiro nas campanhas eleitorais. Eles são responsáveis por coordenar as estratégias de campanha e assegurar que os candidatos estejam em conformidade com as regras eleitorais.

Funções do partido:

- Suporte logístico: Fornecimento de recursos materiais e humanos.
- Coordenação de campanha: Alinhamento das estratégias entre os diferentes candidatos.
- Fiscalização: Monitoramento para garantir o cumprimento das normas eleitorais e a correta prestação de contas.

Colaboração

- Treinamento: Capacitação dos candidatos e suas equipes sobre as regras eleitorais.
- Consultoria jurídica: Suporte legal para resolver questões e evitar problemas legais.

Capítulo 2 DURANTE A CAMPANHA

7. Registro contábil

A legislação determina que a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional da contabilidade desde o início da campanha. Ele(a) realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o(a) candidato(a) e o partido político, na elaboração da prestação de contas, observando as regras estabelecidas pelas normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os princípios definidos pela legislação específica eleitoral. Ressalte-se que o(a) profissional da contabilidade, juntamente com o(a) candidato(a), o(a) tesoureiro(a) e, no caso de partido, com o(a) presidente, serão os responsáveis pela veracidade das informações relativas à prestação de contas.

Os registros contábeis deverão ter como base documentos idôneos admitidos pela Justiça Eleitoral, que possam comprovar os gastos realizados na campanha. Estes serão, obrigatoriamente, organizados e registrados, por meio da utilização de um sistema próprio, o

Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), desenvolvido pela Justiça Eleitoral, que está disponível no link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>.

8. Escrituração contábil

O(A) profissional da contabilidade deverá observar e respeitar as normas brasileiras e os princípios fundamentais da Contabilidade, em especial o da competência e a da tempestividade dos lançamentos.

Destaque-se que o objetivo é dar a máxima transparência às contas eleitorais, visando proporcionar o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos da Justiça Eleitoral e, sobretudo, pelos eleitores. Afinal, esses gastos, em sua maioria, serão suportados com recursos públicos e estão limitados de acordo com a Portaria TSE n.º 593, de 17 de julho de 2024, cujo desrespeito sofrerá punição equivalente a 100% da quantia que ultrapassar esse teto. Os relatórios contábeis e financeiros são divulgados, pelo Tribunal Eleitoral no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>

A escrituração deverá evidenciar a soma que compreenda todos os gastos realizados pelo(a) candidato(a), bem como os efetuados por partido político que possam ser individualizados, e incluirão: o total dos gastos eleitorais contratados pelo(a) candidato(a), as transferências financeiras efetuadas para o partido político ou para outro(a) candidato(a) e as doações estimáveis em dinheiro recebidas.

9. Arrecadação – receitas e financiamento

A arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e por candidatos(as) está definida na Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019.

O financiamento coletivo poderá ser realizado também de forma virtual, através da popularmente conhecida “vaquinha virtual”. A arrecadação está liberada desde 15 de maio de 2024, por meio das instituições com cadastro aprovado pelo TSE, desde que previamente contratadas pelo(a) pré-candidato(a) ou por um partido político. A liberação desses recursos ao(à) beneficiário(a), deverá atender diversas exigências definidas na norma e caso o(a) candidato(a) desistir do registro de candidatura, as doações recebidas durante esse período de pré-campanha, deverão ser devolvidas pela empresa arrecadadora diretamente aos respectivos doadores.

O Pix também está liberado (Resolução TSE n.º 23.731, de 27 de fevereiro de 2024) e, embora a norma não tenha estabelecido um limite de valor, é importante destacar que as doações de valores iguais ou superiores a R\$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), só poderão ser recebidas mediante transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal.

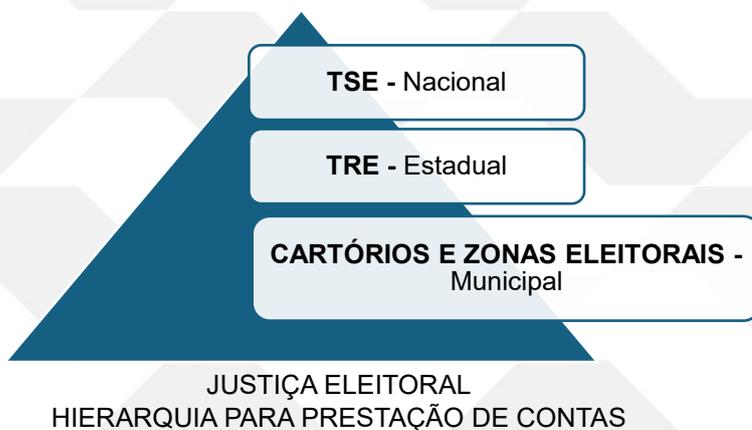
Outro aspecto bastante relevante e que merece ser sempre destacado é que somente pessoas físicas podem doar e a emissão de recibos é obrigatória em todo tipo de contribuição, seja via transação bancária, cartão ou Pix. E todas as doações recebidas mediante financiamento coletivo deverão ser lançadas individualmente pelo valor bruto na prestação de contas de cada beneficiário (candidato(a) ou partido político).

Para as eleições municipais de 2024 o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), será de R\$ 4,9 bilhões. A liberação aos partidos políticos obedecerá regras definidas pela Justiça Eleitoral. Esse valor deverá ser aplicado exclusivamente no financiamento das campanhas eleitorais e os partidos devem prestar contas de cada gasto. Em caso de sobras, o dinheiro deve voltar para a conta do Tesouro Nacional. Caso algum partido opte por não receber o fundo eleitoral, o valor destinado a ele também será devolvido aos cofres públicos.

A distribuição do FEFC deverá ocorrer em parcela única, aos diretórios nacionais dos partidos, de acordo com os seguintes critérios: 2% divididos igualmente entre todas as legendas com estatutos registrados no TSE; 35% divididos entre os partidos que tenham, pelo menos, um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos obtidos na última eleição; 48%, divididos entre as siglas, na proporção do número de representantes na Câmara, consideradas as legendas dos titulares, e 15% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

Programa – Eleições 2024

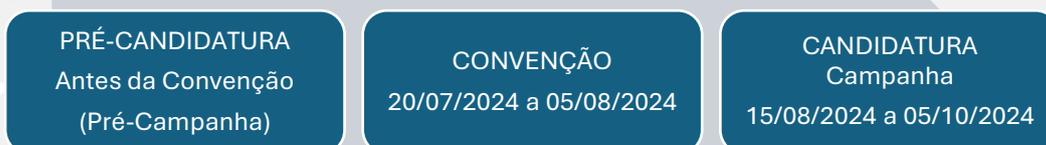
- Contabilidade Eleitoral de 2024.
- Cronograma da eleição - principais itens.
- Principais itens - principais erros e exigências.
- Casos práticos.



Prestação de Contas 2024

- 1) Prefeito, vice-prefeito, vereador.
- 2) Respetivos órgãos partidários (municipal/Cartório Eleitoral, estadual/TRE ou nacional/TSE).

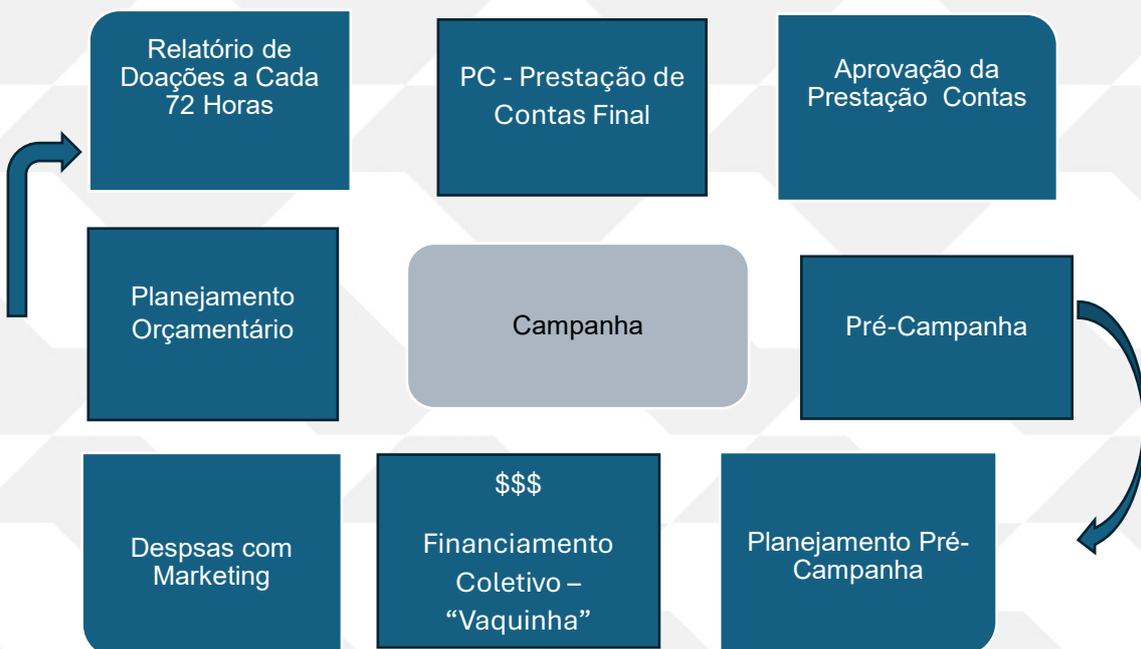
Cronograma Macro



ATÉ 20/07 ANTES DA CONVENÇÃO	CANDIDATO	>PRÉ-CANDIDATURA ANTES DA CONVENÇÃO
27/07/2024	PP	CONVENÇÃO
28/09/2024	PP	Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)
3 dias após RRC	JE	CNPJ (requerido pela Justiça Eleitoral à RFB)
10 dias do RRC - abrir juntas	CANDIDATO	CONTA CORRENTE Obrigatória - "Doação para Campanha"
		CONTA CORRENTE Opcional - Fundo Partidário, FEFC
29/07/2024		Prestação de Contas Parcial
19/12/2024	CONT	Prestação de Contas Final - 1º Turno e 2º Turno, se houver
19/12/2024	JE	Aprovação da Prestação de Contas + Impugnações

Oportunidade para os profissionais da contabilidade – serviços

Pré-Candidatura	Convenção	Candidato
<ul style="list-style-type: none"> Planejamento Orçamentário, Consultoria, Gastos Legais 	<ul style="list-style-type: none"> Processo de Registro RRC, se Aprovado 	<ul style="list-style-type: none"> Campanha Contabilidade Eleitoral, Prestação de Contas e Procedimento "Legal"



GLOSSÁRIO ELEITORAL

CONTABILIDADE
ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DOAÇÕES

GASTO ELEITORAL

LIMITE DE GASTO

RECEBIMENTO / BENS /
SERVIÇOS ESTIMÁVEIS
EM DINHEIRO

CESSÃO GRATUITA

MARKETING

PATRIMÔNIO ELEITORAL

FONTE VEDADA

RECIBO ELEITORAL

FUNDO PARTIDÁRIO E
FEFC

DÍVIDA OU SOBRA DE
CAMPANHA



Campanha eleitoral

Origem dos recursos

Doações

Financeiras (\$) ou estimáveis em dinheiro

Doações estimáveis em dinheiro

Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) art. 23 – Resolução n.º TSE 25.607/2019.

Eleição 2024

- Doação estimável em dinheiro
- Contribuição estimável em dinheiro
- Recurso estimável em dinheiro
- Bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro
- Cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro

Eleições 2024 - Novidades

VOZ DA DEMOCRACIA

ELEIÇÕES 2024

- Fake news - enorme aumento desde a última eleição
- Cronograma alterado: incluídas datas da Eleição 2024
- Limite de gastos - divulgação até 20/07/2024
- Autofinanciamento - somente até 10% do limite de gastos (era 100%)
- Prestação de contas 100% Digital
- Vereador voto proporcional – quociente eleitoral, quociente partidário, mínimo 10% de quociente eleitoral, média e sobras, evitar puxadores de votos
- Puxadores de votos
- FEFC 2024 (Fundão) R\$ 4,096 Bilhões – FEFC 2022 R\$ 2,034 Bilhões - > 49,65%.

Honorários do profissional da contabilidade

Lei n.º 9.504/1997 art. 23 § 10º incluída pela Lei n.º 13.977/2019

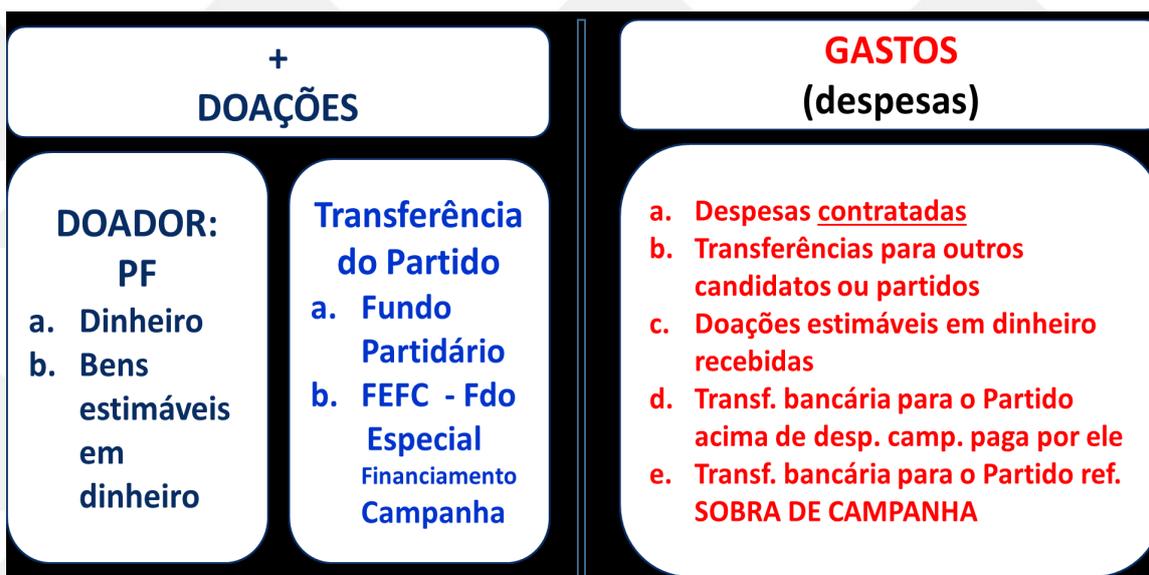
Pagamento efetuados por pessoa física, candidato ou partido referentes a honorários advocatícios e de contabilidade em serviços na campanha eleitoral ou processo judicial eleitoral

A. NÃO serão Considerados aferição do limite de 10% DIRPF (§ 1º do Art. 23) – Resolução TSE n.º 25.607/2019 - Art. 25 - § 1º - das Doações

B. NÃO constituem doação de bens e serviços estimados em dinheiro - Resolução TSE n.º 25.607/2019 - Art. 25 - § 1º - das Doações

Estrutura da Contabilidade Eleitoral

DOAÇÃO (-) GASTO = SOBRA/DÍVIDA DE CAMPANHA



PF = Pessoa Física

LIMITE DE GASTOS R\$ 5.000.000

(+) DOAÇÕES		(-) GASTOS ELEITORAIS	→ SOBRA/DÍVIDA
R\$ 5.000.000	=	R\$ 5.000.000	NEM SOBRA NEM DÍVIDA
R\$ 5.000.000	>	R\$ 4.000.000	SOBRA Transferir para o Partido ou TN (GRU)/FEFC
R\$ 4.000.000	<	R\$ 5.000.000	Se Gastos exceder pagar 100% de multa R\$ 1.000.000
R\$ 4.000.000 Dinheiro 3.500.000 + Bens est. Dinheiro 500k	<	R\$ 4.500.000 Contratadas 4.000.000 Bens est. Dinh. 500k	DÍVIDA DE CAMPANHA R\$ 500k

Doações
Recebimento
Arrecadação
Doações ao candidato

LIMITE MÁXIMO = LIMITE DE GASTOS

1. Recurso do próprio candidato - até 10% (era 100%)
2. Doações financeiras de Pessoa Física - R\$ 1.064,10 ou +TED/DOC/TRANSFERÊNCIA/ cheque nominal
3. De outros partidos políticos ou de outros candidatos
4. Comercialização de bens/serviços, promoção de eventos com arrecadação pelo candidato ou partido.

\$

5. De recursos próprios dos partidos desde origem identificada
 - 5.1 Fundo Partidário
 - 5.2 FEFC - Fundo Eleitoral (requerer ao partido)
 - 5.3 Doações Pessoa Física, contribuições de filiados, locação de bens, aplicações financeiras

\$

Cessão de Bens (pelo proprietário do imóvel)

Ou cessão de serviços. Até R\$ 40k não compromete os 10% de Pessoa Física

ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO

RECIBO ELEITORAL

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR				ELEIÇÕES 2024	
CNPJ		Unidade Eleitoral		Numeração	
[REDACTED]		[REDACTED]		00055.11.71773.SP.000005.E	
Número e Nome do candidato/Partido (nível de direção)					
[REDACTED]					
Dados bancários do Doador					
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação	
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação					
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo					
Valor em R\$		Valor por extenso			
Doação efetuada por:					CPF/CNPJ
Nome do doador originário (Se o doador for partido ou candidato)				CPF/CNPJ do doador originário	
Nome do responsável pela emissão do recibo			CPF do responsável pela emissão do recibo		
Assinatura do responsável pela emissão do recibo			Data da emissão do recibo		
<small>As doações de pessoas físicas ficam limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 23, §1º). O limite previsto anteriormente não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 por doador. (Lei 9.504/1997, art. 23, § 7º). A doação de quantia acima desses limites sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% da quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso de poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 3º).</small>					
Emissão válida até 06/10/2024 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 27/10/2024.					
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br					

- Emissão obrigatória para recursos ou estimáveis em dinheiro
- Ordem cronológica do recebimento
- DISPENSA DE RECIBO ELEITORAL (recursos financeiros), porém ... EMITIR para NÃO ESQUECER
- DE CONTABILIZAR na prestação de contas (como entrada e saída de recursos)
- Cessão de bens móveis com valores limitados a R\$ 4.000,00 por pessoa
- Automóvel do próprio candidato ou parente até 3º grau
- “Doações estimáveis em dinheiro” entre candidatos ou partidos, uso comum de sede e material de propaganda

Conta corrente – candidato (CNPJ) e partidos - naturezas

Candidato

- Conta – Doações para campanha (obrigatório 10 dias após abertura do CNPJ)
- Conta – Fundo Partidário é obrigatória em caso de recebimento desse tipo de recurso.
- Conta – Financiamento Especial de Campanha (FEFC) – opcional, caso venha a receber esse tipo de recurso

Partido Político

- Conta – outros recursos (doações PF e filiados PF)
- Conta – doações para campanhas
- Conta Fundo Partidário
- Conta – FEFC Financiamento Especial de Campanha (obrigatória e condicionada – caso venha a receber algum recurso)

Priorização de busca. Créditos contratados e não utilizados será SOBRA DE CAMPANHA e o valor deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional ou Partido.

10 - Gastos eleitorais permitidos em 2024

Limite de gastos em 2024

- Teto/limite máximo de gastos - publicação até 20 de julho de 2024
- Para prefeito em 2º Turno + 40% do teto
- Limite de 2016 + correção IPCA 06/2016 a 06/2024

Proibições

- Despesas pessoais do candidato: combustível, manutenção, despesas com o condutor em veículo usado pelo candidato na campanha
- Proibição de despesa antes da abertura da conta corrente da campanha
 - Somente é permitido contrair Despesas com preparação de campanha - pagar após abertura de conta corrente

Obrigatoriamente – pagamentos pela conta

- Propaganda
- Internet - sites - blogs - redes sociais – mensagens
- Camisetas - só com propaganda do PARTIDO
- Impressos tamanho 50 x 40 cm - FOLHETOS - ADESIVOS - VOLANTES – BANDEIRAS
- Veículo para carreatas - combustíveis 10 litros por veículo mais relatório detalhado
- Veículo - aluguel - limitado a 10% do total de despesas contratadas
- Alimentação - limitado a 10% do total de despesas contratadas
- Fundo de caixa - “caixinha” - E V I T A R - para o candidato (proibido vice) ou partidos – Resolução TSE n.º 23.607/2019 art. 39 e 40
- 2% do total do limite de despesas contratadas
- Pagamento individualizado para “gasto de pequeno vulto”: até meio salário-mínimo

Gastos eleitorais permitidos

Eleição 2024 - Resolução TSE n.º 23.607/2019, Art.35.

15 tipos de gastos eleitorais:

I Confecção de material impresso de qualquer natureza, no tamanho fixado de: quadrado com, no máximo, 0,5m - § 2º, II do art. 37 da Lei n.º 9.504/1997. Adesivos dimensão 50 x 40 cm - §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 9.504/1997

II - Propaganda e publicidade direta/indireta, qualquer meio de divulgação

III - Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral

IV - Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas. Aluguel de veículos automotores até 20% das despesas contratadas (art. 42 § 2º)

V - Correspondências e despesas postais

VI - Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições

VII - Serviços prestados/pessoal: remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos. Quantidade de pessoal: militância e mobilização de rua: 1% nos municípios com até 30 mil eleitores e município com + de 30 mil acrescer 1 a cada 10 mil eleitores. Alimentação do pessoal até 10% das despesas contratadas (art. 42 § 1º)

VIII - Montagem e operação de carros de som de propaganda e de assemelhados

IX - Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura

X - Produção de programas de rádio, tv ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita

XI - Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais

XII - Internet - custos com a criação e inclusão de páginas na internet e com impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país

XIII - Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral

XIV - Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos

XV – Despesas de marketing: produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral

11 – Exceções aos gastos eleitorais

Exceções do art. 35 § 6º da Resolução TSE n.º 23.607/2019 - despesas pessoais do candidato que não podem ser pagas com recursos de campanha.

§ 6º Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal da candidata ou do candidato:

- a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pela candidata ou pelo candidato na campanha;
- b) remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora do veículo a que se refere a alínea a deste parágrafo;
- c) alimentação e hospedagem própria;
- d) uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

Prestação de contas eleitorais 2024

2. Tela inicial

A apresentação da tela inicial do Sistema de Prestação de Contas eleitorais 2024 está ilustrada na imagem seguinte:



CASO PRÁTICO

- a) Total de recursos recebidos - R\$18.716.604,00
- b) Recursos financeiros - R\$ 18.694.604,00
- c) Doações de PF R\$ 7.396.604,00
- d) Doação de candidatos - R\$ 500.000,00
- d) Recurso estimáveis R\$ 22.000,00
- e) Doações de partidos R\$ 7.420.000,00
- f) Recursos próprios R\$ 3.400.000,00
- e) Roni/Financeiro. Coletivo e doações Internet R\$ zero



- a) Dívida de campanha - R\$ 3.440.589,23
- b) Sobra financeira - R\$ 0,00
- c) Fundo partidário - R\$ 0,00
- d) Outros recursos - R\$ 0,00
- e) Fundo Especial (FEFC) - R\$ 0,00

f) Sobra estimável ■ R\$ 0,00



Eleição 2018 – candidato ao governo do Estado de São Paulo

- Doações R\$ 18.716.604,00
- Gastos - Despesas contratadas R\$ 22.135.193,23
- Limite de gastos R\$ 31.500.000,00
- Dívida de campanha R\$ 3.440.589,23

Divulgação da candidatura e contas eleitorais

Tipos de julgamento da prestação de contas

I APROVAÇÃO	> pela regularidade
II - APROVAÇÃO COM RESSALVA	> há falhas que não comprometem a regularidade
III DESAPROVAÇÃO	I - > há falhas que comprometem a regularidade APROVAR
IV DESAPROVAÇÃO	> Contas não apresentadas após notificação da Justiça Eleitoral para apresentação em 72h

Recomendação de leitura

- Eleição 2024 - leitura mínima obrigatória
- TSE Resolução n.º 23.607/2019 - 108 artigos - recursos: arrecadação e gastos em 2024
- TSE Resolução n.º 23.605/2019 - 14 artigos - FEFC eleição 2024
- Lei n.º 4.737/1965 - Institui o Código Eleitoral - 383 artigos
- Lei n.º 9.096/1995 - Lei dos Partidos Políticos - 63 artigos

- Lei n.º 13.165/2015 - altera as Leis n.º 9.504, n.º 9096 e n.º 4.737 - “Nova Reforma Eleitoral”

12 – Controles contábeis

Profissional da contabilidade prestando serviços na Eleição 2024

Prestação de serviços de contabilidade na campanha eleitoral

- TSE Resolução n.º 23.607/2019 - art. 4º, § 5º.
- Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes à consultoria.
- Assessoria e honorários relacionados à prestação de serviços em campanha eleitoral não estão sujeitos ao limite de gastos.
- TSE Resolução n.º 23.607/2019 - art. 45.
- A arrecadação de recursos e realização de gastos deve ser acompanhada por contador desde o início da campanha.
- CFC Resolução n.º 1.530/2017- regula a informação ao Coaf sobre lavagem de dinheiro - Lei n.º 12.683/2012 e 9.613/1998.

Capítulo 3 - DEPOIS DA CAMPANHA

O fechamento é um procedimento contábil para a apuração do “resultado eleitoral”. É como um corte temporal para o levantamento de um balanço intermediário, entretanto, na contabilidade eleitoral de candidatos e partidos a data de corte é o dia da eleição (encerramento contábil). É, também, a data limite para as contratações (registro da assunção de obrigações por competência).

Existem três possíveis análises quanto ao resultado eleitoral apurado, que poderá demonstrar a existência de a) sobras de campanha; b) dívidas de campanha; c) equilíbrio das contas.

A Contabilidade Eleitoral deverá evidenciar o resultado de modo a permitir a atuação do gestor, seja em favor da arrecadação para a cobertura de eventual passivo apurado, seja a destinação final de ativos – circulante ou imobilizado

a) Sobras de campanha (art. 31 da Lei n.º 9.504/1997)

É o procedimento contábil que resulta na identificação das disponibilidades financeiras em conta bancária*, bem como, eventuais disponibilidades econômicas.

*As disponibilidades financeiras são segregadas por natureza da origem dos recursos, bem como da própria conta bancárias. Não se admitindo a transferência entre naturezas distintas, a regra é a segregação por natureza. É obrigação que deve ser comprovada no ato da apresentação da prestação das contas

Na hipótese de sobras do fundo partidário ou recursos privados de campanha (outros recursos):

- providenciar transferências dos saldos e extrair os respectivos comprovantes;
- obter declaração do partido político da circunscrição do pleito, comprovando o recebimento das sobras de campanha (alternativamente).

Na hipótese de recursos do fundo especial de campanha eleitoral (FEFC):

- as sobras devem ser transferidas ao Tesouro Nacional pelos candidatos e pelas direções partidárias, nos termos da Lei n.º 9.504/1997, art. 16-c, § 11.

Pode haver sobras de campanha em bens ou materiais permanentes que, igualmente, deverão ser entregues ao partido político da circunscrição, respeitada a natureza da origem, caso em que serão convertidos em disponibilidades.

b) Dívidas de campanha

Dívidas de campanha é o nome do procedimento contábil cuja apuração consiste na identificação de eventuais passivos, que resultam de contratações sem a cobertura de caixa.

Importa lembrar que o candidato atua com independência em relação ao partido, por essa razão não tem aptidão para fazer dívida em nome de seu partido.

Entretanto, o partido possui a faculdade de assumir ou não dívidas dos candidatos. Nesse caso, a norma eleitoral regulamenta um procedimento formal para a eventual assunção de dívidas dos candidatos.

A seguir, apresentamos uma breve síntese do **procedimento de assunção de dívidas** previsto no Art. 33 e §§, da Resolução n.º 23.607/2019.

- Prazo de formalização é até a data da entrega das contas
- Elaboração do **Quadro de dívidas – origens e valores**, contendo o aceite dos fornecedores
- Cronograma de pagamento e indicação de fontes
- Prazo para o pagamento até o final do mandato para o qual concorreu
- Exigência de decisão do órgão nacional de direção partidária

Atendida esta forma, a existência do débito não pode ser considerada como causa para a rejeição das contas da candidata ou do candidato (Lei n.º 9.504/1997, art. 29, § 4º)

Importa lembrar que a legislação eleitoral não inova quanto aos conceitos de **assunção de dívida** previstos no art. 299 da Lei n.º 10.406/2002, do Código Civil, cujo teor é este:

É o negócio jurídico que traduz a transferência de um débito a uma terceira pessoa que assume o polo passivo da relação jurídica obrigacional se obrigando perante o credor a cumprir a prestação devida.



Elaboração da prestação de contas de campanhas eleitorais e dos partidos políticos

Elaboração e entregas

A elaboração da prestação de contas é via SPCE – Cadastro, disponível nos sites dos TREs e TSE. Este mesmo sistema realiza o encaminhamento, também chamado de entrega das contas à Justiça Eleitoral. Ambos são procedimentos eletrônicos e ocorrem pela internet.

Faz parte da prestação de contas a elaboração e entrega dos seguintes documentos, nos prazos determinados:

- Relatórios Financeiros: em **até 72h da arrecadação**.

- Relatório Parcial: **entre 09 a 13/09/2024.**
- Prestação de Contas Final: **1º turno até 06/11/2024 e 2º turno: até 11/11/2024**

A não apresentação da prestação de contas parcial ou entrega incompleta constitui falha grave

*** Atenção: Arquivo do primeiro envio contém o código-base de identificação para toda a prestação de contas, inclusive as retificações eventuais.**

A elaboração da prestação de contas de campanhas eleitorais e dos partidos políticos é uma obrigação contábil* de natureza jurídico-administrativa dos gestores e candidatos. O julgamento das contas segue o rito legal para sua análise e provimento, conforme a jurisdição da Justiça Eleitoral na circunscrição de cada pleito, bem como pela jurisprudência regional, que são as interpretações e julgamentos distintos nos TREs.

***Obs.: A prestação de contas eleitoral é obrigação muito diferente de obrigações fiscais e acessórias das empresas.**

Elaboração

A elaboração inicia-se com a qualificação do prestador e da(o) profissional de contabilidade, o que é aprimorado com a juntada da certidão de regularidade ao CRC. O profissional deve atuar desde o início da campanha, elaborando os registros contábeis pertinentes, com apresentação de documentos comprobatórios. A responsabilidade do(a) contador(a) é solidária com o prestador.

O(A) advogado(a) deve ser constituído com procuração juntada nos autos e, no caso dos partidos, devem ser representados tanto o partido quanto o presidente e o tesoureiro.

1. Informações que integram a prestação de contas final

- 1) Qualificação (candidato / administrador financeiro / contador / advogado)
- 2) Qualificação (partido / presidente / tesoureiro / contador / advogado)
- 3) Recibos eleitorais emitidos
- 4) Recursos arrecadados (identificados por espécie de doações: financeiras, estimáveis em dinheiro) e recursos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos
- 5) Doações efetuadas a outros partidos e/ou outros candidatos
- 6) Receitas estimáveis em dinheiro:
 - 6.1 Bens móveis e imóveis (detalhando o bem / quantidade / valor unitário / avaliação pelos preços praticados no mercado / fonte de avaliação)
 - ❖ se houver cessão – instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido
 - ❖ se houver doação – documento fiscal em nome do doador ou instrumento de doação
 - 6.2. Serviço prestado (detalhando a avaliação conforme preços habitualmente praticados pelo prestador)
 - ❖ comprovar com instrumento de prestação de serviços (serviço próprio) ou atividades econômicas prestadas
- 7) Transferências financeiras de recursos entre partido político e seu candidato (OU entre candidato e seu partido).

- 8) Receitas e despesas (detalhadas).
- 9) Eventuais sobras ou dívidas de campanha.
- 10) Gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido.
- 11) Gastos do partido para seus candidatos.
- 12) Comercialização de bens e/ou serviços e/ou promoção de eventos (contendo: período de realização, total arrecadado, total do custo, identificação dos adquirentes dos bens ou serviços).
- 13) Conciliação bancária (em caso de débitos e créditos ainda não lançados pelo banco, gerando diferença no saldo financeiro do DRD e o saldo do extrato bancário).
- 14) Relação detalhada de veículos e gastos de combustíveis em carreta

2. Documentos que integram a prestação de contas final

- 1) Extratos bancários de todas as contas abertas em nome do candidato e do partido, em sua forma definitiva, de todo período da campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal ou com omissão de movimentação financeira.
- 2) Comprovantes de recolhimento (depósitos ou transferências) ao partido das sobras financeiras de campanha.
- 3) Documentos fiscais dos gastos com FP e FEFC: documento idôneo emitido em nome do candidato ou partido, sem emendas, rasuras, contendo a data de emissão, descrição detalhada, valor da despesa, identificação do emitente e do destinatário (nome/razão social, CPF ou CNPJ e endereço).

**Atenção para o cancelamento de documentos fiscais*

3.1. Podem ser admitidos outros documentos:

Contrato, comprovante de entrega de material ou da prestação do serviço, comprovante bancário de pagamento ou Guia do FGTS e GFIP.

➤ Em caso de dispensa de emissão de documento fiscal, a comprovação da despesa poderá ser por recibo, contendo: data de emissão, descrição e valor do gasto, identificação do destinatário e do emitente (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do emitente).

- 4) Declaração do partido político comprovando o recebimento das sobras de campanha (bens e/ou materiais permanentes), se houver.
- 5) Autorização do diretório nacional (assunção de dívida de campanha) com acordo formalizado, cronograma de pagamento, indicação do recurso para pagamento da dívida.
- 6) Instrumento de mandato para constituição de advogado.
- 7) Comprovante de devolução de recursos recebidos de fonte vedada ou GRU ao Tesouro do Roni.
- 8) Notas explicativas com as justificativas necessárias.

Gastos realizados

A Justiça Eleitoral poderá solicitar documentos probatórios adicionais que comprovem a entrega dos produtos ou dos serviços contratados.

Recursos financeiros

- a) Correspondência entre o CPF/CNPJ do doador lançado na PC e o constante no extrato bancário eletrônico
OU

- b) Documento bancário que identifique o CPF/CNPJ dos doadores.

Ausência de movimentação financeira: extrato bancário ou declaração firmada pelo gerente.

Doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro

- ✓ Documento fiscal OU comprovante emitido em nome do doador OU termo de doação – bens de propriedade do doador.
- ✓ Termo de cessão E comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador.
- ✓ Termo de doação de serviços – doação de serviço próprio ou atividade econômica prestada por pessoa física.
 - Avaliação do bem ou do serviço doado: comprovar os preços praticados no mercado, indicando a fonte de avaliação
 - Indício de fonte vedada apurado no exame: justificar e comprovar a regularidade dos recursos
 - Atenção para o cancelamento dos documentos fiscais

Passagens aéreas

Fatura ou duplicata emitida por agência de viagem
Informar: beneficiários, as datas e os itinerários

Material impresso

Informar na nota fiscal as dimensões do material produzido

Utilização de recursos próprios

A Justiça Eleitoral poderá solicitar a comprovação da origem e disponibilidade (apresentar documentos probatórios da licitude dos recursos próprios)

- ✓ Documento fiscal – em nome do prestador de contas; sem emendas, rasuras, com data de emissão, valor, descrição detalhada; identificar o emitente e destinatários/contraentes (nome, razão social) com CPF/CNPJ e endereço
 - Dispensa de emissão de documento fiscal:
- ✓ Recibo com data de emissão, valor, identificando o destinatário e o emitente (nome, razão social), CPF/CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviço.

Contrato

- Comprovante de entrega de material ou da prestação do serviço.
- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social – GFIP (eSocial).
- Comprovante bancário de pagamento.
- Poderá ser exigida a apresentação de provas que comprovem a entrega dos produtos contratados ou a prestação dos serviços registrados na PC.

Dever de prestar contas

Todos os partidos e candidatas(os), inclusive se houver:

- Renúncia
- Substituição
- Indeferimento do registro
- Falecimento
- Não tendo feito campanha eleitoral
- Responsabilidade da/o candidata/o ainda que sem movimentação financeira.

Inserção dos documentos no SPCE

- ✓ Documento deverá ser digitalizado pela prestadora de contas

Formato de arquivo PDF/OCR. Tamanho máximo de arquivo 5M. Exceção: extratos bancários

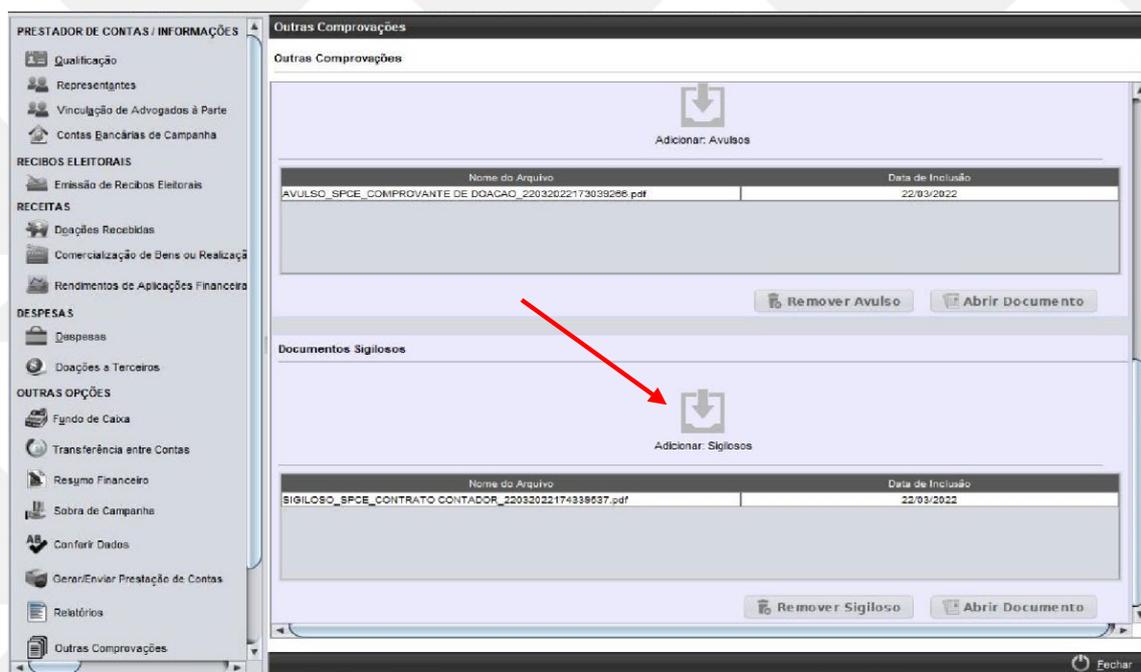
- ✓ Todos os documentos comprobatórios relativos a cada lançamento deverão ser digitalizados em um mesmo PDF

Ex.: contratos, notas fiscais, recibos, orçamentos, e-mails, comprovantes de pagamento etc.

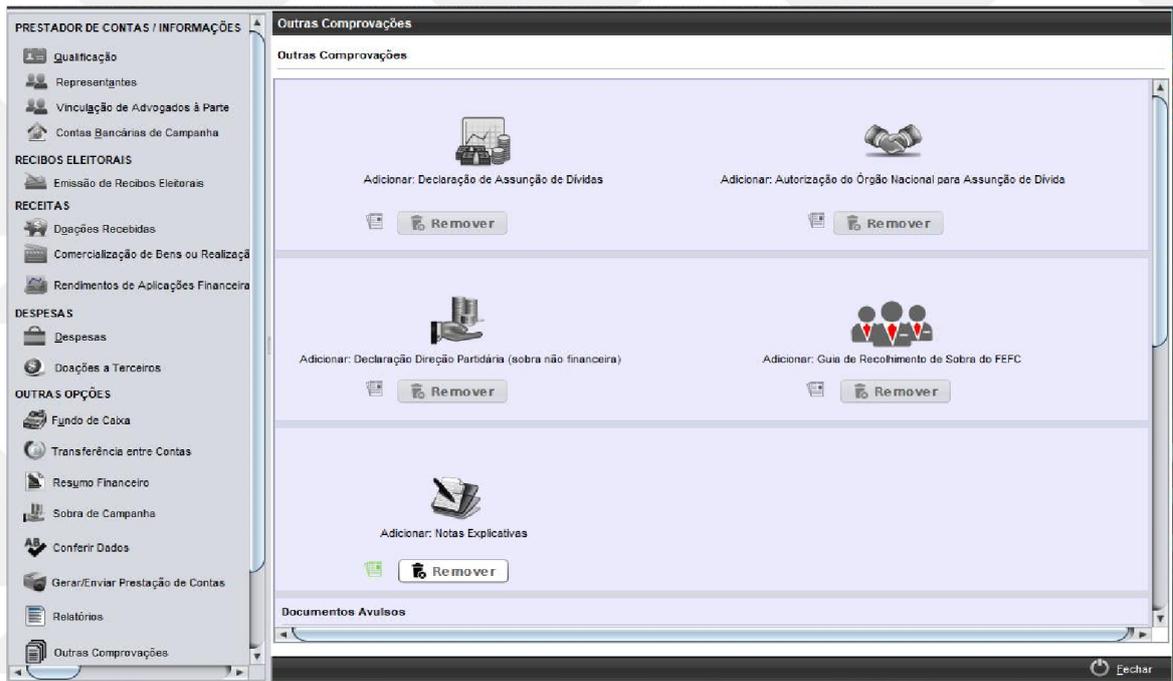
Prestação de contas: prazos e relatórios

- Prestação de contas final
- Não enviadas as Prestações de Contas finais, o candidato/partido será intimado para apresentação. Não sanado, terá a PC julgada como não prestada.
- Enviada a PC final no SPCE (contador), devem ser juntadas via Pje (advogado).

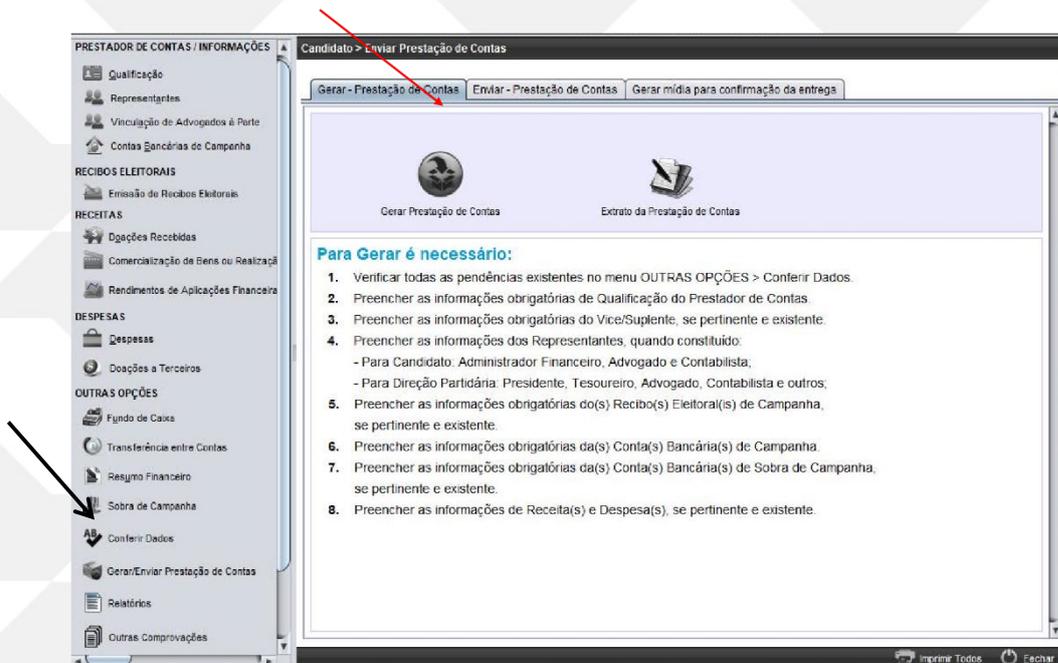
Documentos sigilosos

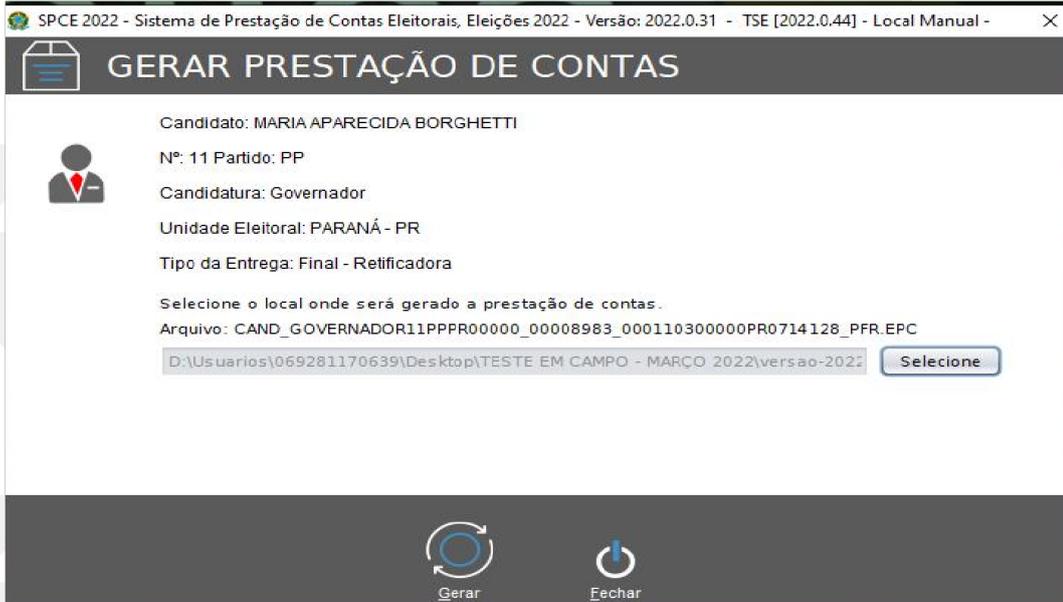


Notas explicativas



Gerar e transmitir



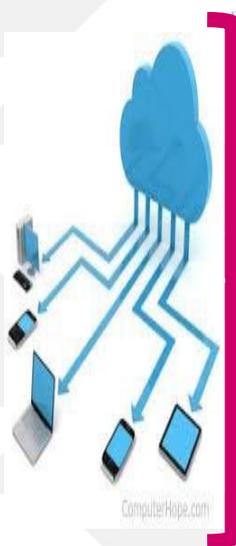
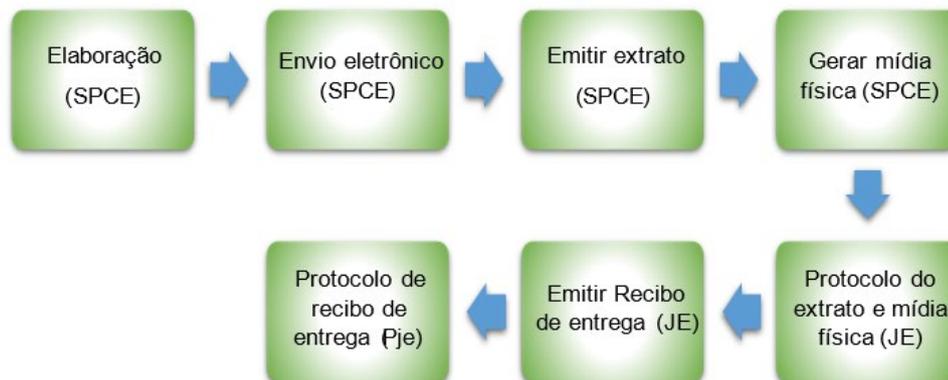


Modelo de entrega para as Eleições de 2024



Prestação de contas: elaboração

Fluxo do processo de entrega da PC final



- Divulgação integral dos documentos na internet
- Acesso do inteiro teor dos documentos pela sociedade .
- Atuação de outros órgãos de fiscalização do Estado e da sociedade

14. Análise das prestações de contas

A análise recai sobre fatos contábeis (concretos), nunca sobre a qualidade da informação contábil. Ou seja, não se trata de auditoria contábil, muito menos de fiscalização da contabilidade. A análise deve recair sobre as irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65

Eventuais suspeitas ou indícios são encaminhados ao Ministério Público Eleitoral (Art. 91). Essas suspeitas ou indícios não podem contaminar o parecer conclusivo.

Crises na análise

Pode ocorrer algum tipo de incompreensão técnica e até mesmo falha por parte do profissional que realizou a análise das contas; muitas vezes a análise é realizada por não especialistas, uma vez que a Justiça Eleitoral pode requisitar servidores públicos de diversas áreas.

Por outro lado, a Contabilidade Eleitoral não é base curricular da formação em Ciências Contábeis. Trata-se de conhecimento específico, mesmo entre os profissionais da contabilidade lotados no setor público, se requisitados.

Além da questão técnica, há ainda a possibilidade de haver divergências regionais na interpretação dos fatos.

Análise técnica da prestação de contas simplificada

Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

- I recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II recebimento de recursos de origem não identificada;
- III extrapolação de limite de gastos;
- IV omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V não identificação de doadoras ou de doadores originários, nas doações recebidas de outras prestadoras ou de outros prestadores de contas.

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento de recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além da verificação informatizada da prestação de contas simplificada, a análise dos documentos, de que trata o § 5º do art. 64 desta resolução, deve ser feita mediante o exame da respectiva documentação que comprove a correta utilização dos valores.

Fase de análise

Inicia-se a após a transmissão e entrega da respectiva mídia eletrônica. É realizada pelo órgão técnico da Justiça Eleitoral.

Parecer conclusivo

Após análise, não havendo falhas, dúvida ou indício de irregularidade, a unidade técnica emite um parecer conclusivo (viés positivo).

Exame preliminar

É emitido um relatório de exame preliminar. Este documento contém apontamentos quanto a ausência formal de documentos, bem como os casos de dúvidas quanto a erros, imprecisão e confusão, que podem gerar indícios de irregularidades, caracterizando ou não o dolo.

Diligências

O momento de análise das contas e a consequente diligência proporciona um período de imprescindível atenção para o profissional da contabilidade em relação às prestações de contas sob sua responsabilidade. São as oportunidades em que o(a) candidato(a), com o necessário auxílio do profissional da contabilidade tem para apresentar justificativas.

Tais providências tem o objetivo de remediar eventuais irregularidades/impropriedades. É nesse momento que o profissional qualificado demonstra sua expertise. Ou, ao contrário, a desatenção e despreparo podem implicar em ausência de justificativas, soluções e até mesmo a perda de prazo, que podem resultar em duras consequências, tendo contas desaprovadas e a imposição de outras sanções, podendo até resultar em inelegibilidade.

Características das diligências

- Contém dúvidas e/ou inconsistências verificadas na análise
- Contém o **Relatório de Exame Preliminar** que tem a finalidade de instrumentalizar diligência
- Finalidade oportunizar o contraditório e a ampla defesa
- Por intermédio de advogado, o(a) candidato(a) apresente manifestação com o necessário auxílio do profissional da contabilidade
- prazo de três dias corridos (durante a eleição)
- prazo de três dias úteis (fora do período eleitoral)
- excepcionalmente pode ocorrer a qualquer tempo

Manifestação em diligência

A manifestação do profissional em diligência tem o objetivo de se alcançar a superação do apontamento, pelo esclarecimento. Assim, toda e qualquer afirmação/justificativa exige comprovação.

Por outro lado, as situações levantadas pela unidade técnica oriundas de cruzamentos automatizados, podem não refletir a realidade do fato de que “falsos positivos” precisam ser tratados pela contabilidade e pelo jurídico da campanha.

Preclusão da manifestação

Juntada de comprovações após o prazo estabelecido (juntada intempestiva) implicar em preclusão da manifestação - sem efeito no processo.

O que não era problema na prestação de contas, torna-se um problema maior após uma manifestação malfeita ou omissa. Ocasiona perdas em caráter definitivo com o trânsito em julgado, restando ao(à) candidato(a) pagar ou parcelar eventuais recolhimentos e multas.

Parecer conclusivo

É emitido após a análise; o órgão técnico da Justiça Eleitoral emite opinião (parecer conclusivo) e com ele são expedidas eventuais diligências.

Seguem com a manifestação ou não por parte do(a) candidato(a) pela aprovação com ou sem ressalvas, pela reprovação ou pelo julgamento como não prestada.

Nesta fase encerra-se a possibilidade de eventual retificação da prestação de contas final

Importante salientar: sempre que surja no parecer conclusivo qualquer fato novo, qualquer falha, impropriedade ou irregularidade em relação à qual não tenha sido oferecida ao(à) candidato(a) a oportunidade de manifestar-se, deve ser aberto novo prazo de três dias para que este(a), se julgar pertinente, o faça.

Parecer do Ministério Público Eleitoral

Após o parecer conclusivo a autoridade eleitoral deve abrir vistas do processo ao Ministério Público Eleitoral para Análise e parecer.

Após o parecer do MPE, análise do relator do julgamento e expedição do seu voto com a inclusão do processo em pauta de votação.

Nas eleições gerais, caso os dois pareceres opinem pela aprovação das contas, o julgamento das contas poderá ser dar por decisão monocrática.

15. Julgamento das contas

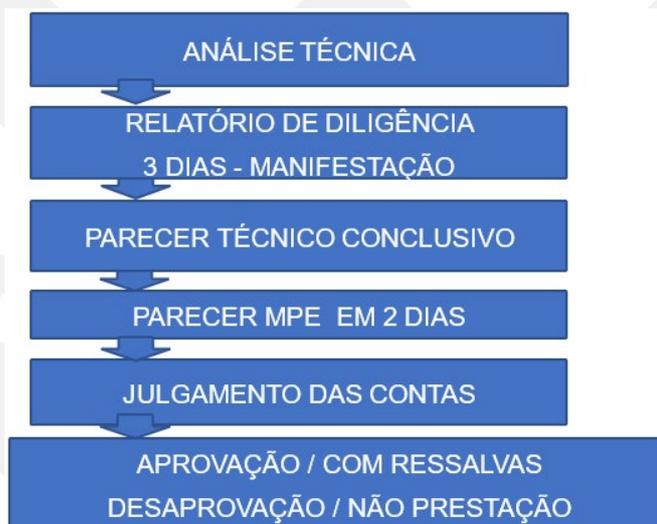
Tipos de julgamentos

- I - Pela aprovação, quando estiverem regulares (sem ressalva);
- II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade (adverso);
- IV - pela não prestação;

A aprovação, ressalva ou a desaprovação são os tipos de provimentos jurisdicionais (decisões) previstos para o processo de prestação de contas eleitorais, seja nas sentenças ou em acórdãos.

*O viés positivo, pela aprovação, vem da legitimidade da movimentação de campanha, da consistência e da veracidade.
+ capacidade dos profissionais para demonstrar isto à justiça eleitoral.*

FLUXOGRAMA 01 - TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROCESSO DE CONTAS



Sanção de devolução

Contas aprovadas com ressalvas não impedem a sanção de devolução de recursos públicos recebidos e utilizados indevidamente ou não comprovados

A sentença notifica o prestador de contas, estipulando o prazo de 05(cinco) dias após o trânsito em julgado, para a devolução do valor ao Tesouro Nacional (GRU)

Não havendo o cumprimento voluntário da obrigação, os autos serão remetidos à representação estadual ou municipal da Advocacia Geral da União para cobrança.

Sanção à perda do direito do recebimento da quota do fundo partidário

O partido que descumpriu as normas de arrecadação e aplicação de recursos recebe a sanção a perda do direito do recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte à decisão. Os candidatos beneficiados podem responder por abuso do poder econômico (Lei n.º 9.504/1997, art. 25).

Art. 83. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos enquanto perdurar a omissão (Lei n.º 9.504/1997, art. 29, § 2º)

Embargos de declaração

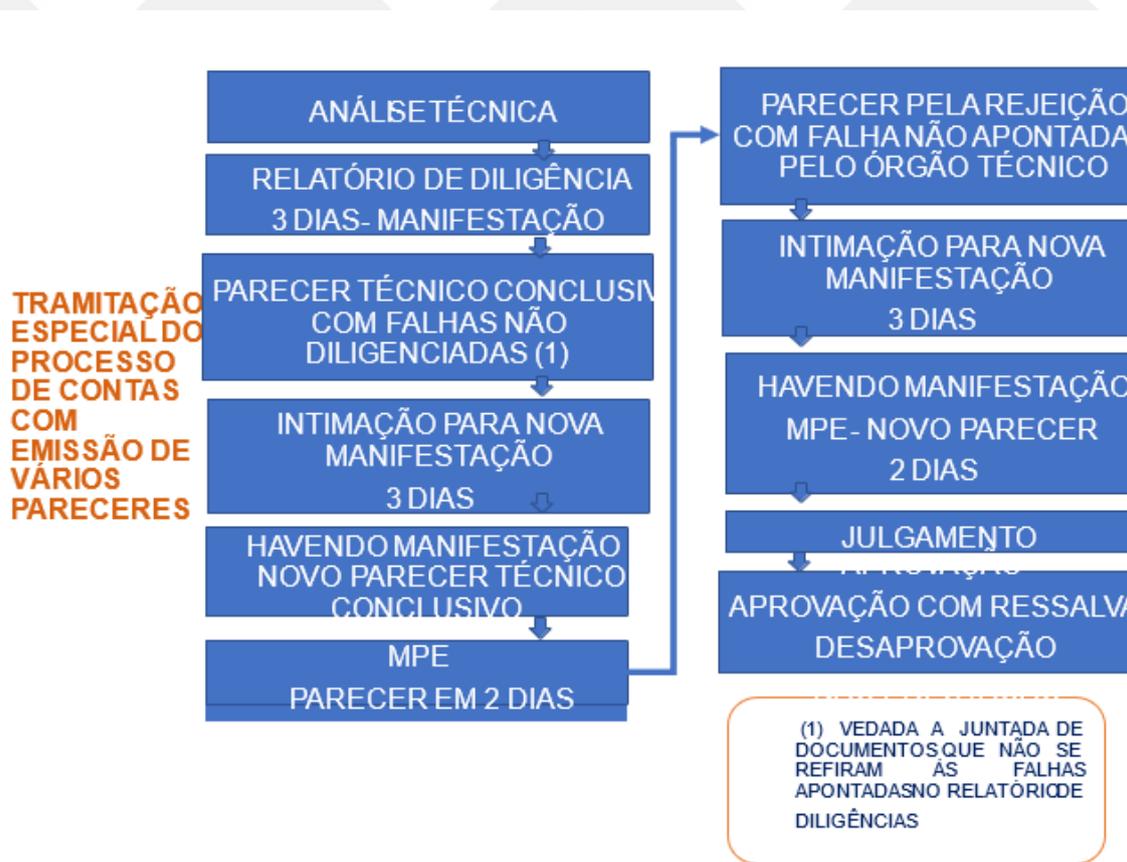
Após o julgamento, em caso de obscuridade e dúvidas, pela ausência/insuficiência de embasamento legal para a decisão ou pela sua omissão quanto a algum ponto do processo, é possível a proposição de embargos de declaração por parte do(a) candidato(a), visando à reforma da decisão.

Recurso ordinário

Cabe a interposição de recurso para instância superior (no caso de decisão proferida em 1ª ou 2ª instâncias), que podem ser acolhidos ou não.

Trânsito em julgado

- Encerra o processo e qualquer oportunidade de embargos ou recurso.
- Inexiste até o presente momento a possibilidade de proposição de ação rescisória



Contas julgadas não prestadas - Art. 98 § 8º (grau máximo de reprovação)

Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de três dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas. (Res. TSE n.º 23.607/2019)

Provisão jurisdicional - quando, apesar dos esforços, não se consegue chegar a um dos provimentos apresentados, em especial, à desaprovação. O citada(o) permanece omissa(o) ou se as suas justificativas não forem aceitas, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, ou não forem apresentados documentos e as informações do art. 53 deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

Art. 74. § 3º-B Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Incluído pela Resolução n.º 23.731/2024)

Na presença dos elementos mínimos que permitam a análise das contas, a decisão não poderá ser por contas não prestadas (art. 74, § 2º da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Resoluções do TSE seguem a jurisprudência. STF ADI n.º 6032, julgado em 05.12.2019:

Resolução-TSE n.º 23.609/2019 (do registro/Candex) Art. 2º Poderão participar das eleições: (Redação dada pela Resolução n.º 23.675/2021) [...]

§ 1º Transitada em julgado a decisão que, em processo regular no qual foi assegurada ampla defesa, suspender a anotação do órgão partidário em decorrência do julgamento de contas anuais como não prestadas, o partido político ficará impedido de participar das eleições na circunscrição respectiva, salvo se regularizada a situação até a data da convenção.

Ação de suspensão de órgão partidário (SOP)

Resolução-TSE n.º 23.571 (dos partidos) Art.54-N. A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência
[...] § 5º Apresentado pelo eleitor pedido de providências relativas à suspensão da anotação de órgão partidário

Requerimento de regularização (art. 80, §§ 1º ao 5º)

O candidato ou partido político com contas julgadas como não prestadas deverá requerer a regularização à Justiça Eleitoral para fins de afastar os efeitos da sanção:

- sanção de quitação eleitoral mesmo após o fim da legislatura (Art. 80,I)
- restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. (Art. 80,II)

Legitimados: o candidato, o partido local e o órgão hierarquicamente superior.

Fundamento: Requerimento é na forma do art. 80, §§ 1º ao 5º.

Materialidade: deve ser composto com todos os documentos elencados no art. 53, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019

Forma: Via SPCE, autuação automática no PJE.

São os mesmos procedimentos de entrega da prestação de contas final, protocolando a mídia para concretizar o ciclo de envio da prestação de contas.

Eficácia das decisões

O julgamento encerra a pretensão fiscalizadora e punitiva da Justiça Eleitoral:

- gera a eficácia preclusiva em relação aos fatos e elementos trazidos ao procedimento
- no cumprimento regular das normas relativas aos atos em matéria financeira
- na esfera da responsabilização pelos atos ilícitos em sede de contas

Não se confunde outros sistemas de responsabilização, civil, criminal, penal e até mesmo administrativo, pelo desvio de finalidade do uso de recursos públicos, abuso de poder econômico dentre outros ilícitos.

Outros ilícitos

Outros ilícitos não fazem parte dos dispositivos e da fundamentação da decisão.

Se presentes materialmente remete-se às informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei n.º 9.096/1995, art. 35, e Código de Processo Penal, art. 40).

É essa independência que possibilita a aprovação na presença de falhas, omissões e até mesmo dispondo sobre devolução de recursos à União (art. 79 da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

16. Controle social

Atos em matéria financeira - transparência

Controle social

- É o exercício da cidadania plena
- Alicerce constitucional no dever de contas de partidos e candidatos (art. 17, III, CF)
- É pautado na Lei de Acesso à Informação (LAI)
- É pautado no múnus público eleitoral

Publicidade e transparência

• A Lei de Acesso à Informação, Lei n.º 12.527/2011, tem como objetivo facilitar aos cidadãos o acesso às informações na administração pública, em especial, sobre como os recursos públicos estão sendo geridos.

• A lei consignou todas as formas de repasses “e outros congêneres” incluídos, sem nenhum esforço doutrinário, o fundo partidário e o fundo eleitoral.

CF, Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Princípio da transparência

- Decorre do Estado Democrático de Direito. É axioma, é vetor, porque é maior que a norma positivada na CF.
- Transparência é gênese do princípio constitucional da publicidade para legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, o artigo 37, caput, da CF: “A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (grifo nosso). A criação de políticas públicas é ato que goza de liberdade política (ato político), entretanto, uma vez materializada nos orçamentos, passam a ser objeto de acompanhamento e controle por todos os interessados em razão do princípio constitucional da transparência e da Lei de Acesso à Informação”

Ferramentas de transparência

- O DivulgaCandContas é também uma importante ferramenta de obtenção de informações relativas às prestações de contas
- Além das informações publicadas nas páginas das candidatas e dos candidatos do pleito, a página inicial da plataforma permite consultas específicas, tais como contribuições e ranking de doadores e fornecedores, limite de gastos, sobras e dívidas de campanha e financiamento coletivo.
- É possível, ainda, fazer o comparativo entre candidaturas sobre os totais de recursos arrecadados e gastos de campanha.
- Na página, a usuária ou o usuário pode também ser redirecionado para pesquisas mais aprofundadas no site de estatísticas de candidaturas e no Portal de Dados Abertos.

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

Eleições Municipais 2024

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Apresenta informações detalhadas sobre todos os candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral e sobre as suas contas eleitorais e as dos partidos políticos.

A atualização dos dados ocorre a cada **30 min.**
Data da última atualização: **10/10/2024**

Pedidos de Candidaturas

Cargo	Quantidade
Prefeito	478
Vice-prefeito	478
Vereador	18221

Bibliografia

ADI 4035/2015 de 17/09/2015 Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Cartilha Mulheres na Eleição 2020 http://www.visibilidadefeminina.org/guia_mulheres_2020.pdf.

CFC Resolução n.º 1.530/2017-regula a informação ao Coaf sobre lavagem de dinheiro Lei n.º 12.683/2012 e n.º 9.613/1998.

Contabilidade eleitoral: aspectos contábeis e jurídicos: eleições 2022/ Haroldo Santos Filho (Coordenador)... [et al.]. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2022. Disponível em < https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2022/09/contabilidade_eleitoral_2022.pdf >

Contabilidade eleitoral: aspectos contábeis e jurídicos: eleições 2020/ Haroldo Santos Filho (Coordenador)...[et al.]. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2020. disponível em<https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/contabilidade_eleitoral_2020_14_09.pdf>

CONTABILIDADE eleitoral: aspectos contábeis e jurídicos das prestações de contas das eleições de 2016. Brasília, DF: CFC, 2016. Livro. Disponível em: https://biblioteca.sophia.com.br/4735/asp/download.asp?codigo=6415&tipo_midia=2&iIndexSrv=1&iUsuario=0&obra=21867&tipo=1&iBanner=0&iIdioma=0

Emenda Constitucional 107/2020 - Adiamento das eleições municipais de outubro/2020 (não se aplica ao art. 16, CF).

Art. 16 da Constituição Federal: “Vigência da lei que alterar processo eleitoral não vigora para eleição até um ano do início da vigência”

Lei n.º 4.737/1965 - Institui o Código Eleitoral - 383 artigos.

Lei n.º 9.096/1995 - Lei dos Partidos Políticos - 63 artigos.

Lei n.º 9.504/1997 - “Lei das Eleições” estabelece normas para as eleições - 107 artigos, Anexo e 10 Modelos.

Lei n.º 9.265/1996 - gratuidade dos atos necessários aos serviços da cidadania.

Lei n.º 9613/1998 - Crime de lavagem de dinheiro/Coaf e alteração pela Lei n.º 12.683/2012.

Lei Complementar n.º 64/1990 - Inelegibilidade, cassação e outros.

Lei Complementar n.º 135/2010 (alterando a LC 64/1990).

Lei n.º 13.165/2015 - altera a Lei n.º 9.504, n.º 9096 e n.º 4.737 - “Nova reforma eleitoral”.

Resolução TSE n.º 23.607/2019 (SPCE) - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.

TSE Tribunal Superior Eleitoral - Resoluções Eleição 2020 – n.º 23.604, n.º 23.605, n.º 23.607, n.º 23.610, n.º 23.611/2019.